



LEI N.º 2108
(28 DE JUNHO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de propriedade - do Município, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIO DO ALPES DE CAIEIRAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, área de propriedade do Município, descrita no Artigo 3º desta Lei, de acordo com o Artigo 117, § 1º, da Lei nº 1.994/90 - Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida assim se descreve:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Aracaju, esquina com Alameda dos Alpes, parte do Sistema de Lazer existente, Alpes de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 1.547,80 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Aracajú, onde mede 36,00 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 37,20 m, confrontando com a Alameda dos Alpes, do lado esquerdo mede 50,00 m, confrontando com o lote 12. Nos fundos mede 39,00 m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer existente, perfazendo uma área total de 1.547,80 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será regulamentada através de Contrato, onde constará as cláusulas da Concessão.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

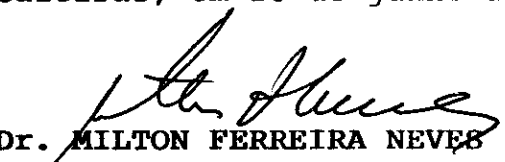
Lei nº 2.108/91

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão, que será estabelecido no Contrato, ou extinguindo-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área concedida, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS** direito a quaisquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º desta Lei, destina-se a construção de uma Casa de Administração - do Loteamento Alpes de Caieiras.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de junho de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativo e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn